



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 07/2021

Dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas contra a conduta de simular a aplicação de vacina no Município de Conceição do Castelo e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que o Plenário aprovou e o Exmo. Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Aquele que simular a aplicação de vacina, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, dissimulação, engodo, ilusão ou qualquer outro meio fraudulento, incorrerá em multa no valor de 850 (oitocentas e cinquenta) VRF (Valor de Referência Fiscal) do Município de Conceição do Castelo.

§1º - Se a simulação for praticada contra idoso, gestante, pessoa com deficiência ou quando resultar a morte da pessoa que deveria ser vacinada, a multa será aplicada no valor de 1.700 (mil e setecentas) VRF.

§ 2º - A inobservância do disposto no caput, quando praticada por agente público vinculado à Administração Direta, Indireta do Município de Conceição do Castelo, a multa será no valor correspondente a 3.400 (três mil e quatrocentas) VRF, sem prejuízos de outras de natureza administrativa, civil ou penal.

§3º - Na hipótese prevista no §2º, o agente público deverá ser imediatamente afastado de suas funções, enquanto perdurar o processo administrativo, nos termos da legislação vigente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º - Os valores decorrentes das multas deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º - Os agentes de saúde, ao aplicarem a vacina, devem mostrar a

Processo: 7871/2021

Tipo: Projeto de Lei Legislativo: 7/2021

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 14/04/2021 11:14:43

Procedência: Lúcio Aguiar

Assunto: Dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas contra a conduta de simular a aplicação de vacina no Município de Conceição do Castelo e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

seringa antes, com o conteúdo dentro, e depois da aplicação, já vazia, para certificar o ato completo à pessoa que está sendo vacinada.

Art. 4º - Ao receber a vacina, a pessoa terá direito de filmar e fotografar o ato ou pedir a alguém que o faça, familiar, amigo ou responsável.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, em 14 de abril de 2021.


JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR
Vereador


ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ
Vereadora

MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem o objetivo de aplicar sanções administrativas contra a conduta de simular a aplicação de vacinas no Município de Conceição do Castelo.

Conforme amplamente noticiado pela imprensa, estarrecedores casos de simulação de aplicação de vacina estão se multiplicando por todo o Brasil, expondo comportamentos reprováveis, antiéticos e criminosos que impedem a vacinação principalmente daqueles que realmente necessitam ser vacinados o quanto antes, expondo-os a risco de morte e colocando em xeque a própria efetividade do Plano Nacional de Imunização.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nesse cenário causador de imensa perplexidade, os direitos à vida e à integridade física, bem como os princípios da confiança e da moralidade pública, merecem tutela penal mediante a criminalização da conduta de simulação de aplicação de vacina, sendo certo que tal conduta torna-se ainda mais reprovável quando praticada contra idoso, gestante ou pessoa deficiente, quando resultar morte e, ainda, quando for praticada por funcionário público.

Assim, a presente proposta tem por finalidade inibir a prática de condutas antiéticas e criminosas que lamentavelmente proliferam durante a pandemia e colocam em risco a vida das pessoas e a eficácia do Plano Nacional de Imunização.

Diante do exposto, considerado que a aprovação deste Projeto de Lei se coaduna com os preceitos insculpidos no ordenamento jurídico, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares.

Plenário da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 03 de março de 2021.

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR

Vereador

ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ

Vereadora

MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO

Vereador